



Senado Federal

Comissão de Assuntos Econômicos

*Subcomissão Temporária de Regulamentação
dos Marcos Regulatórios*



Recursos Hídricos



Oscar de Moraes Cordeiro Netto

Diretor - Agência Nacional de Águas (ANA)




oscar@ana.gov.br

4 de junho de 2007






Antecedentes



A Constituição de 1988 definiu as águas em públicas, de domínio da União e dos Estados (arts. 20, IV e 26, I) e disciplinou que a União deveria instituir Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso (art. 21, XIX da CF). Ademais compete exclusivamente a União legislar sobre águas (art. 22, IV).



⇒ Bens da União (Art. 20, III, VIII e IX)

➤ Águas superficiais*, potenciais hidráulicos e águas minerais

⇒ Bens dos Estados (Art. 26, I)

➤ Águas superficiais** e as águas subterrâneas



* Banham mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou sejam decorrentes de obras da União



** Mananciais hídricos localizados integralmente dentro do Estado ou do DF





Conceito da Regulação

Regulamentação

- Conceito jurídico político
- Atividade legislativa, por excelência, podendo ser exercida por delegação

Regulação

- Significação técnica e econômica
- Edição de comandos de conteúdo técnico
- Deve se voltar ao atendimento de interesses públicos


Regulação de serviços

Proteger os interesses de um mercado regulado.

Regulação de bens públicos

(exemplo - recurso água)


Consecução de interesses públicos que, pelo mercado, não seriam alcançados




O princípio de regulação envolve a noção de sistema regulado: o conjunto de relações entre prestadores/usuários, a sociedade/consumidores e o Estado em torno da exploração de um dado bem ou atividade.

Desafio da moderna regulação

A regulação envolve duas funções



Manter o equilíbrio interno ao Sistema, arbitrando os interesses internos a ele (CF/88 - Sistema Nacional de Gerenciamento).



Introduzir no Sistema os interesses gerais, consagrados em políticas públicas (Lei 9.433/97 - Política Nacional de Recursos Hídricos), de modo a permitir que esses interesses sejam absorvidos e consagrados, sem romper o equilíbrio sistêmico.

O Bem Público - Água

- Essencial e insubstituível
- Base para saúde e bem-estar do ser humano
- Recurso finito
- Funções ambientais
- Multifuncional e dinâmico
- Quantidade e qualidade variável no tempo e no espaço
- Determinado pelo ciclo hidrológico
- Dependente das condições climáticas
- Uso econômico

Política Nacional de Recursos Hídricos

Objetivos:

1. assegurar a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos
2. a utilização racional e integrada dos recursos hídricos

Fundamentos:

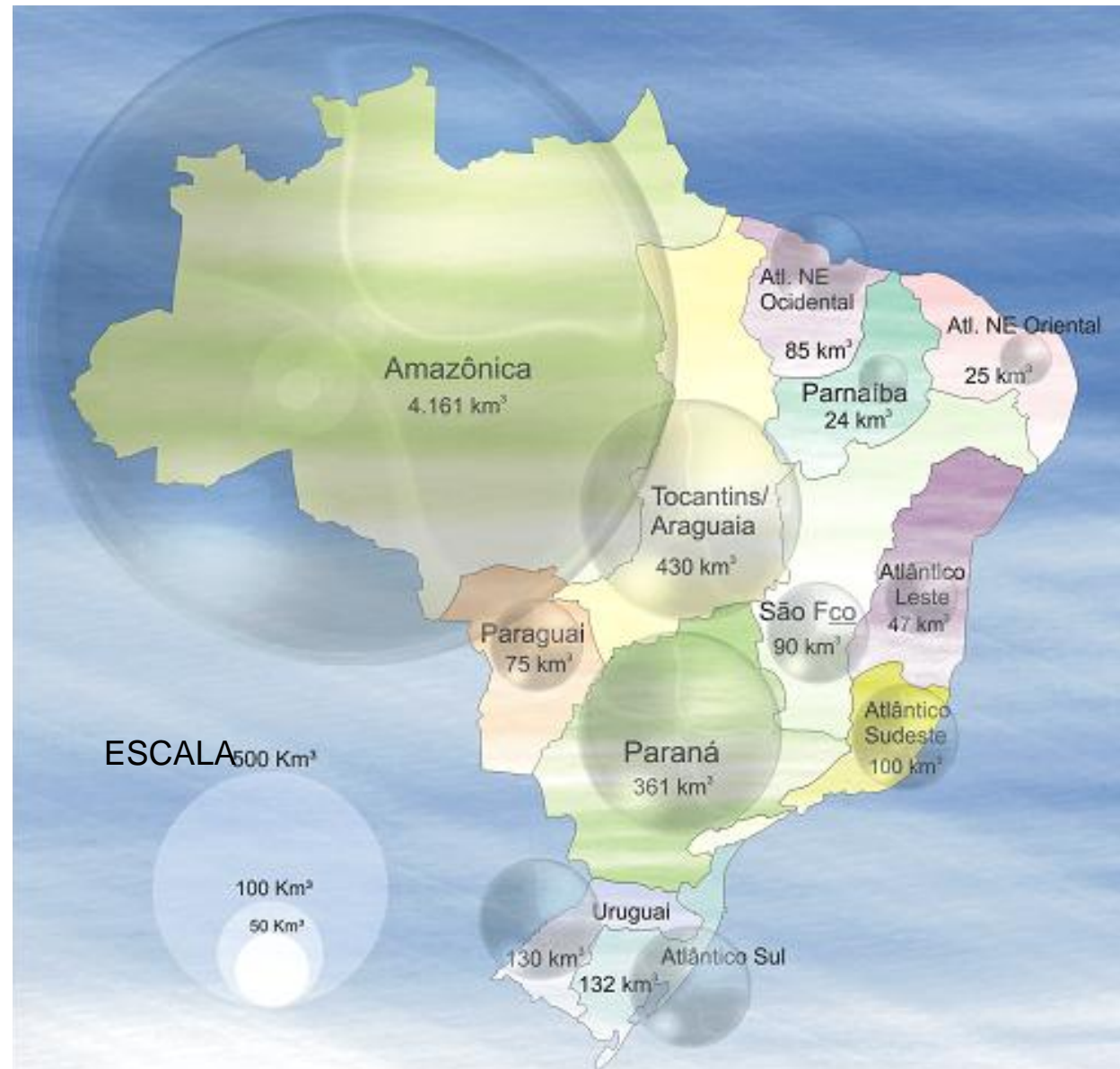
- Bem de domínio público;
- Recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- Na escassez - o uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- Gestão deve proporcionar o uso múltiplo das águas;
- Bacia hidrográfica - unidade territorial de gestão e planejamento;
- Gestão deve ser descentralizada e participativa (poder público, usuários e sociedade civil).

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HÍDRICOS NO PAÍS

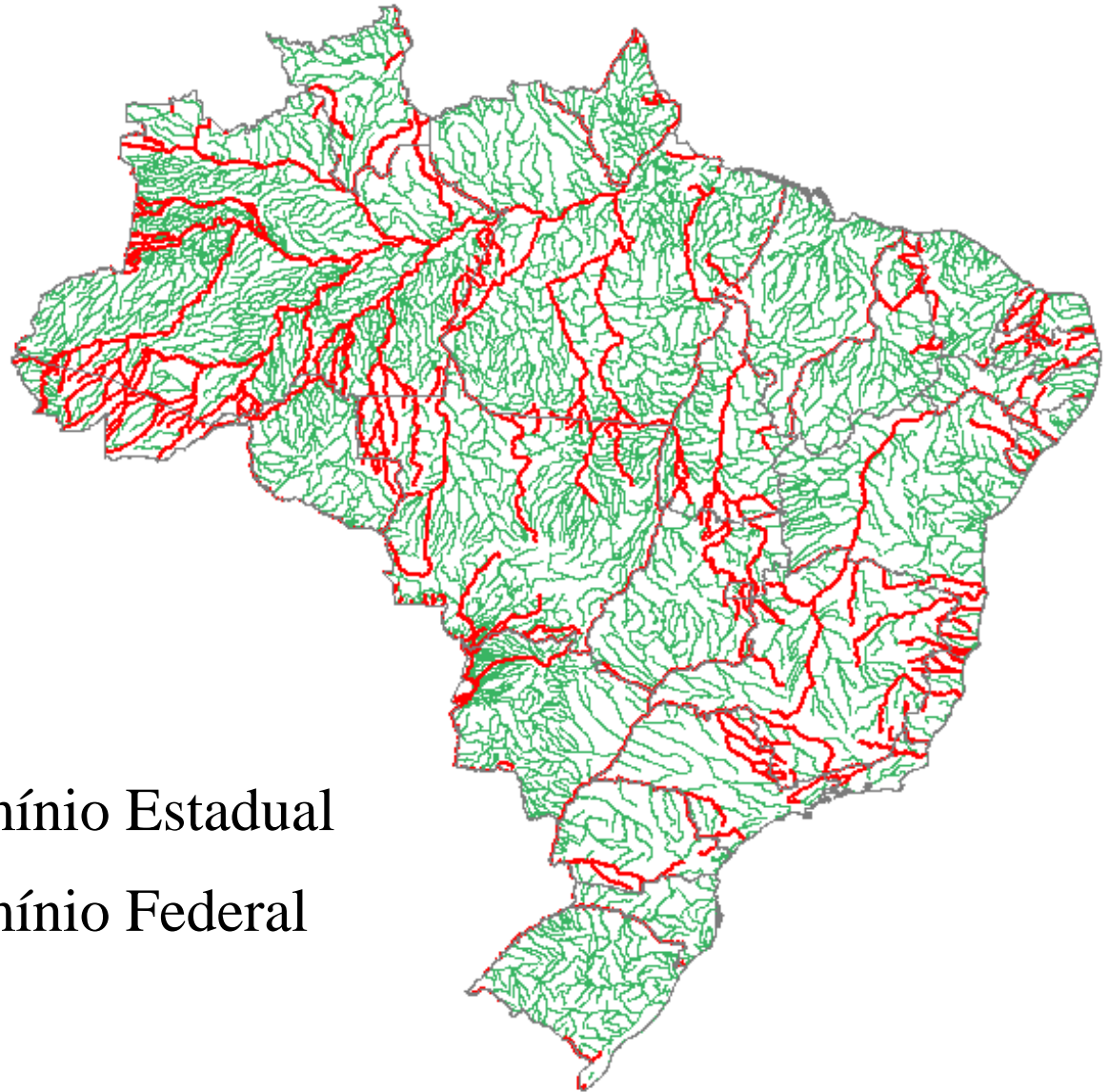
Contribuição média
anual das regiões em
 km^3

Brasil:
 5.660 km^3 (12%)

Brasil +
Territ. Estrang:
 8.427 km^3 (18%)



Rios de Domínio Federal e Estadual



 Domínio Estadual

 Domínio Federal

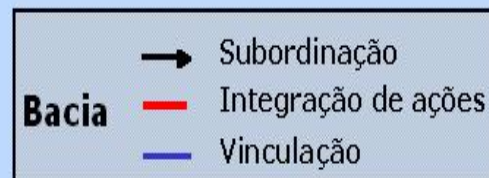
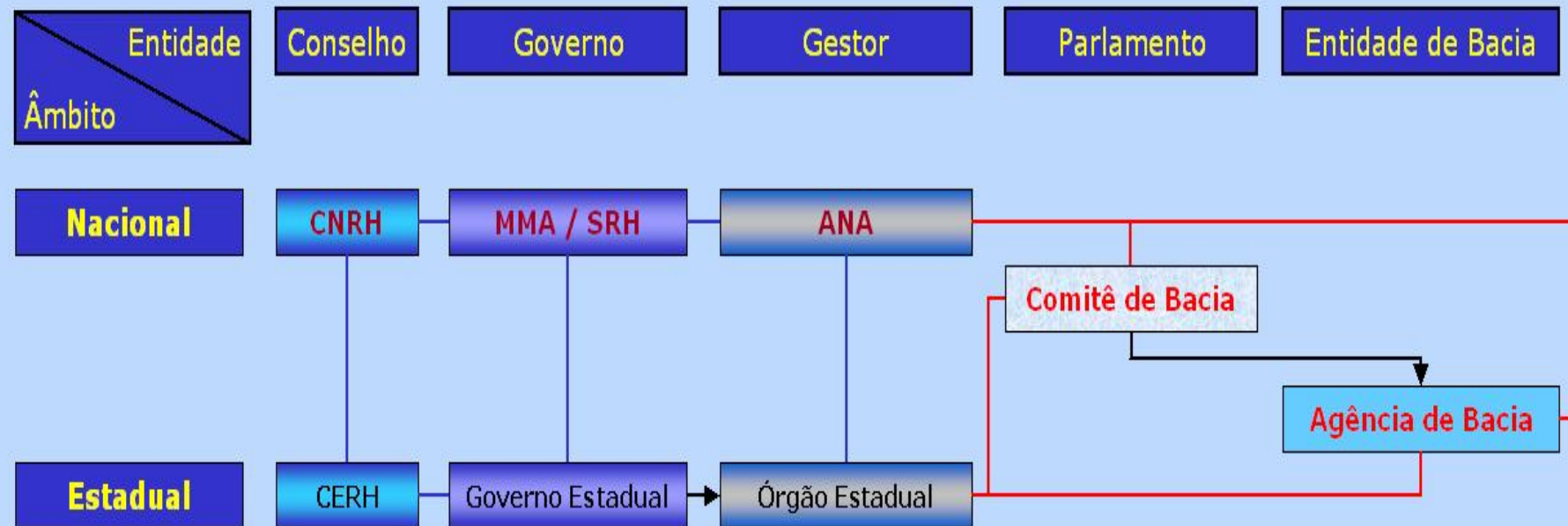
Bacias Hidrográficas de Rios Fronterícios e Transfronteiriços



POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS


Lei 9.433/97

Organização institucional do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos – SNGRH










Agência Reguladora de Bem Público



A ANA é agência reguladora de bem público, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tem por objeto a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o controle do uso desses recursos em águas de domínio da União



É autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente



Competências da ANA

Órgão
Regulador

REGULAR
FISCALIZAR

USO DOS RECURSOS
HÍDRICOS

MEDIAR

CONFLITOS ENTRE OS
AGENTES

Poder
Outorgante

AUTORIZAR

USO DOS RECURSOS
HÍDRICOS



Instrumentos de Atuação da ANA

Regulação

- Outorga de direitos de uso de recursos hídricos
- Cobrança pelo uso de recursos hídricos
- Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH
- Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH

Outros instrumentos

- Planos de recursos hídricos
- SNIRH - Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos
- Enquadramento dos corpos d'água

Outras ações

- Rede hidrometeorológica nacional
- Apoio aos Estados
- Apoio à formação dos Comitês de Bacias
- Marco regulatório em bacias hidrográficas

Outorga de direitos de uso de recursos hídricos

Legislação:

- Lei nº. 9.984/00 - a ANA é responsável pela Outorga de recursos hídricos da União.
- Lei nº. 9.433/97 - PNRH e SNGRH
- Resolução CNRH nº. 16/01 - estabelece critérios gerais de outorga.
- Resoluções ANA n.º 135/2002; 193/2003; 707/2004; 425/2004; 188/2006.

Objetivo:

Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Usos Sujeitos à Outorga

- ➔ derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, abastecimento público, ou insumo de processo produtivo
- ➔ extração de água de aquífero subterrâneo
- ➔ lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos
- ➔ aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- ➔ outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Histórico dos pedidos de outoga da ANA

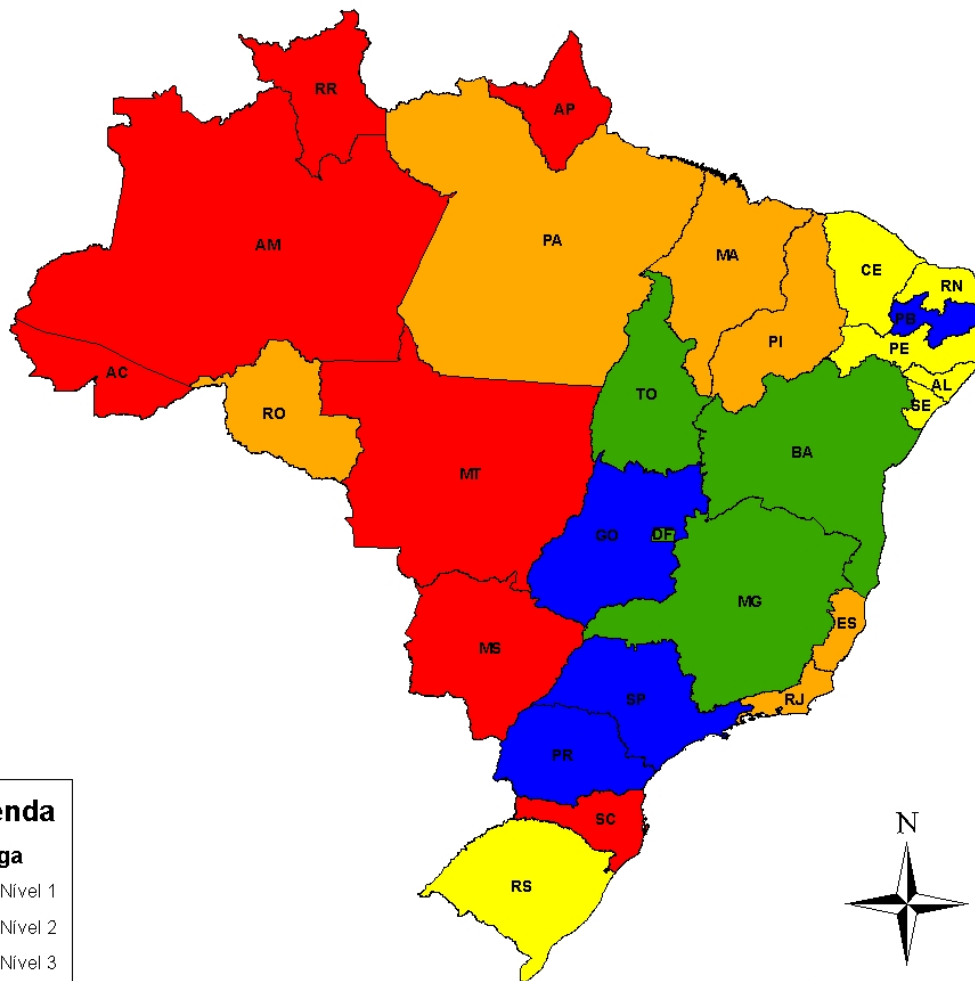
Atualizado em 16/4/2007

Finalidade	Outorgas emitidas							TOTAL	% por finalidade
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007		
Aquicultura	1	3	5	37	62	71	13	192	6,9%
Indústria	1	27	29	28	49	37	10	181	6,5%
Irrigação	78	228	354	486	321	279	278	2024	72,3%
Mineração	3	4	7	32	19	81	10	156	5,6%
Outras finalidades	1	1	4	8	5	0	0	19	0,7%
Abastecimento Público	0	13	1	50	28	30	12	134	4,8%
Dess. Animal	0	4	6	8	9	5	0	32	1,1%
Termelétricas	0	2	6	3	2	2	2	17	0,6%
Combate a incêndio	0	0	1	1	1	0	0	3	0,1%
Desassoreamento	0	0	1	1	0	0	0	2	0,1%
Travessia/ponte	0	0	0	7	4	0	0	11	0,4%
Obras Hidráulicas	0	1	1	5	1	4	3	15	0,5%
Esgotamento	0	0	0	1	5	2	2	10	0,4%
Hidrelétrica	0	0	0	0	1	2	0	3	0,1%
TOTAL	84	283	415	667	507	513	330	2799	100%

Outorgas antes da ANA: Total: 478

De 1971 a 1997 (DNAEE): 194

De 1998 a 2000 (SRH/MMA): 284



Legenda

Outorga

- Nível 1
- Nível 2
- Nível 3
- Nível 4
- Nível 5

Nível 1: Não tem outorga, ou não opera Outorga;

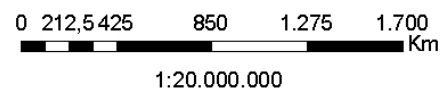
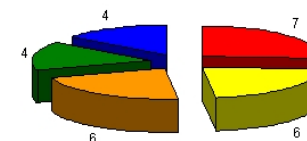
Nível 2: Tem outorgado até 5% do Universo (baseado em previsão da ANA) e tem uma equipe pequena e desestruturada para a Outorga;

Nível 3: Tem outorgado entre 5% e 10% do Universo, e tem uma equipe pelo menos mínima para a outorga;

Nível 4: Tem outorgado entre 10% e 30% do Universo, e tem uma equipe operacional para outorga;

Nível 5: Tem outorgado mais de 30% do Universo, e equipe adequada.

Outorga



Cobrança pelo uso de recursos hídricos

Legislação:

- Lei nº. 9.433/97 institui a Cobrança como instrumento da Política.
- Lei nº. 9.984/00 - determina que a ANA arrecade, distribua e possa fazer sua aplicação.
- Lei nº. 10.881/04 - estabelece modalidades de contrato de gestão entre a ANA e entidades delegatárias.
- Resolução CNRH nº. 48/05 - estabelece Diretrizes e Parâmetros da Cobrança.

Objetivos:

- reconhecer a água como **bem econômico** e dar ao usuário uma **indicação de seu real valor**;
- incentivar a **racionalização** do uso da água;
- obter recursos financeiros para o **financiamento** dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Princípios

- **Poluidor/pagador** (lançamento/diluição)
- **Usuário/pagador** (captação)

Bacias

Paraíba do Sul

Piracicaba, Capivari e Jundiaí

São Francisco (em estudo)



Cobrança abrange os USOS OUTORGÁVEIS

Exceções

- usos insignificantes
- satisfação de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural
- derivações ou captações insignificantes

Arrecadação

Aplicação prioritária na Bacia em que foram gerados

*CNRH: estabelece critérios gerais e aprova decisões dos Comitês

*Comitês: estabelecem mecanismos de cobrança e aprovam valores

*Agências de água : propõe os valores a serem cobrados

ANA: arrecada, distribui e pode aplicar as receitas (rios da União)

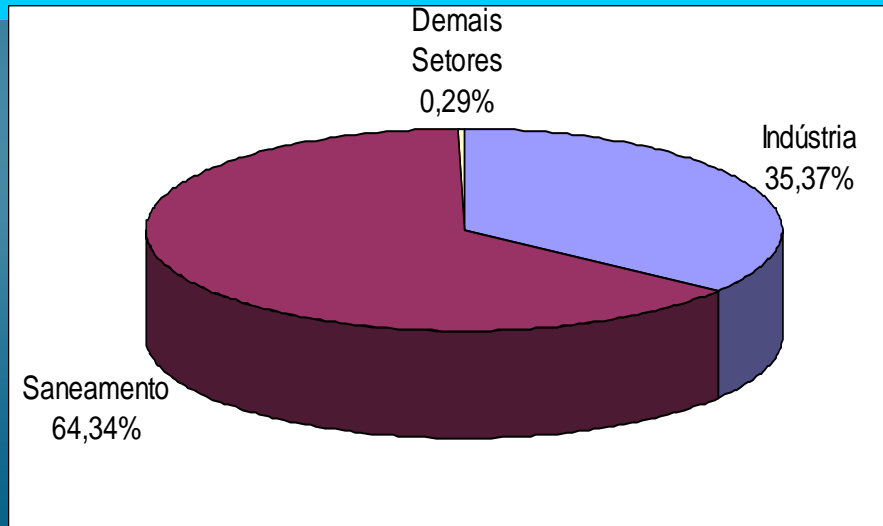
Contrato de gestão entre a ANA e entidades delegatárias das funções de agência (transferência das receitas)

Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul - 2003/2006
Arrecadação ~ R\$ 24,86 Milhões

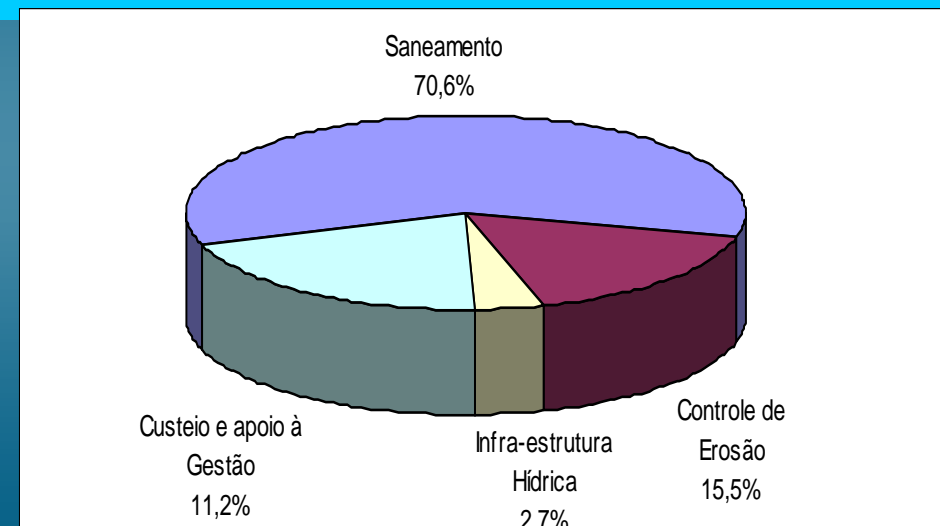
Setor Usuário	2003	2004	2005	2006
Indústria	2.767.648,70	2.182.688,19	1.467.919,69	1.595.534,34
Irrigação	3.842,55	2.098,23	3.673,43	1.216,06
Des.C. animal	-	243,94	133,06	79,24
Mineração	-	368,21	976,96	19.368,47
Outros Usos	2.758,01	17.139,83	21.016,01	13.435,35
Saneamento	3.129.788,88	4.113.782,99	4.432.118,70	5.099.267,41
TOTAL	5.904.038,14	6.316.321,39	5.925.988,66	6.728.900,87

Arrecadação x Aplicação por Setor em 2003 a 2006 (rios da União)

Arrecadação



Aplicação



Saneamento
R\$ 16,77 Milhões

Indústria
R\$ 8,01 Milhões

Irrigação/Criação animal/Outros
R\$ 0,087 Milhões

x 0,93

Saneamento
R\$ 19,01 Milhões

Controle de Erosão
R\$ 4,17 Milhões

Infra-estrutura Hídrica
R\$ 0,73 Milhões

Custeio e Apoio à Gestão
R\$ 3,00 Milhões

Investimento Total
R\$ 43,21 Milhões

A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

Legislação:

- Lei nº. 9.984/00 - determina que a ANA é a responsável pela DRDH - aproveitamentos hidrelétricos.
- Resolução CNRH n.º 37/04 - Estabelece diretrizes para implantação de barragens em rios da União.
- Resolução ANA n.º 131/2003. Dispõe sobre emissão de DRDH e Outorga de aproveitamentos hidrelétricos.

Objetivo:

- Reservar as vazões necessárias à viabilidade do aproveitamento Hidrelétrico, criando as condições para o exercício do direito de acesso à água, planejado pelo setor elétrico.
- Assegurar o controle qualitativo e quantitativo de usos da água.

Instrumento de regulação

- ⇒ ao definir consumos de água máximos na bacia a montante, torna-se critério de referência de outorga para outros usos.
- ⇒ ao definir regras de operação do reservatório, estabelece vazões de referência a jusante, observadas na outorga de outros usos.
- ⇒ ao definir níveis operativos do reservatório, estabelece condições de captação no lago formado.

Instrumento de planejamento

- ⇒ permite o planejamento a longo prazo de alocações de água entre usuários na bacia, balizando planos de recursos hídricos e planos do setor elétrico.

Quantidade DRDH

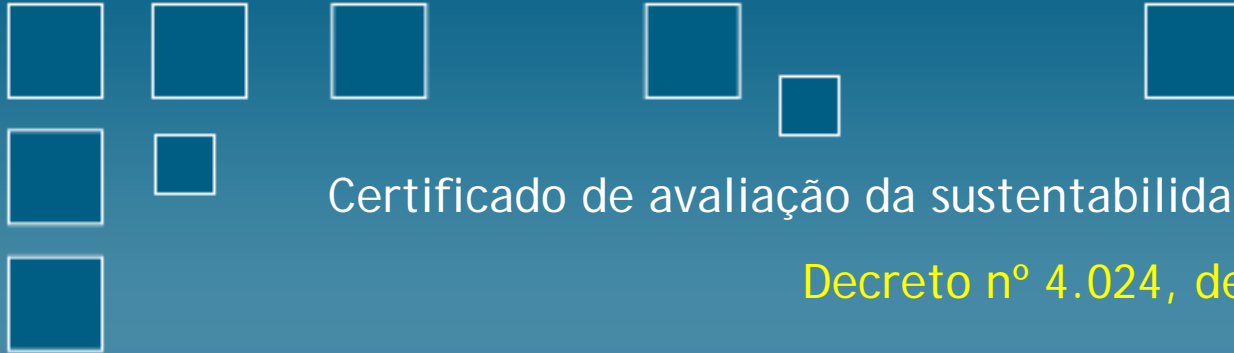
2003: 04

2004: 03

2005: 08

2006: 08

Total: 23



Certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica - CertoH
Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001.

- Art. 1º As obras de infra-estrutura hídrica para reservação ou adução de água bruta a serem implantadas ou financiadas, no todo ou em parte, com recursos financeiros da União devem obedecer a critérios de sustentabilidade nas perspectivas operacional da infra-estrutura e hídrica.
- Art. 2º As transferências voluntárias e as operações de crédito entre a União ou empresas por ela controladas e outros entes da Federação, caracterizados na forma dos arts. 1o, § 3o, inciso I, e 2o, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para obras de infra-estrutura hídrica de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficam condicionadas à apresentação do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra, emitido pela Agência Nacional de Águas - ANA.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à implantação e ao financiamento de obras de infra-estrutura hídrica contratadas diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Quantidades

2007 - 02

2006 - 06

2005 - 04

2004 - 00

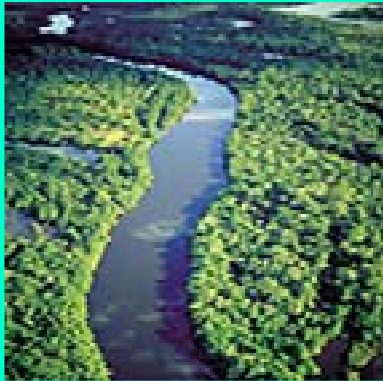
2003 - 00

2002 - 02

Total - 14



Desafios da Regulação



- Apoiar a estruturação do Sistema de Gestão nos Estados
- Supervisionar usuários e operadores de obras hídricas para evitar práticas perdulárias;
- Organizar a entrada de novos usuários e promover o princípio de gestão por bacia;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle social no SNGRH;
- Assegurar um nível de cobrança compatível com o nível de desenvolvimento e das necessidades das bacias e a sustentabilidade da gestão;
- Defender e interpretar as regras, arbitrando os eventuais conflitos entre atores;
- Complementar o processo de regulamentação;
- Estimular a eficiência, a inovação, a qualidade da gestão para o uso sustentável do recurso;
- Zelar pelas condições de operação coordenada e pela confiabilidade das obras hídricas.

BRASIL
2011

OBRIGADO

RIO SOLIMÕES-AM